



**Proposta de Alteração**

**PROPOSTA DE LEI N.º 37/XIII/2.ª**

**ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2017**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe a seguinte alteração à Proposta de Lei.

**Artigo 173.º**

**Aditamento ao Estatuto dos Benefícios Fiscais**

É aditado ao EBF, os artigos 41.º-B, 43.º-A e 44.º-C, com a seguinte redação:

«Artigo 44.º-C

Norma interpretativa do artigo 44.º, número 1, alínea n), do EBF

1- A isenção a que se refere a alínea n) do número 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais aplica-se a todos os prédios classificados como monumentos nacionais, incluindo os prédios que estão classificados individualmente e os prédios integrados em conjuntos ou sítios com aquela classificação, tal como os que estão inscritos na Lista do Património Mundial, não sendo exigível, nestes casos, a sua classificação individual.

2- A presente norma produz os seus efeitos desde a entrada em vigor da Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro.»

Assembleia da República, 18 de novembro de 2016

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,